

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



TERMO DE FORMALIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, em observância ao artigo 75, I, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

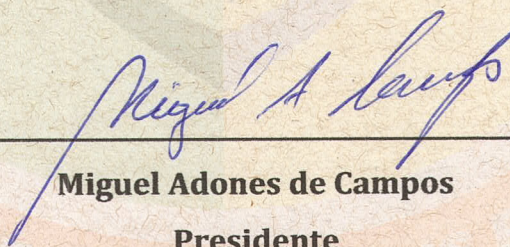
CONTRATADA: NVACARI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ nº 20.021.375/0001-45, situada na Rua Benjamim Constant, 34, sala 202, Centro, Soledade/RS CEP 99300-000

OBJETO: Contratação de profissional técnico habilitado ou empresa especializada na elaboração de projeto de engenharia e arquitetura para reforma de três sanitários da Câmara de Vereadores de Soledade com a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo, cronograma físico financeiro e acompanhamento da obra de reforma..

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VIGÊNCIA: 04/04/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 MESES, podendo ser prorrogado.



Miguel Adones de Campos
Presidente



CARLOS ALBERTO ROCHA

ADVOGADO OAB-RS 58.016

PARECER JURÍDICO

REFERENTE: Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2024.

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, I da Lei 14.133/21. Contratação de serviços especializados de engenharia e arquitetura, para elaboração de projeto de reforma de três sanitários em imóvel da Câmara Municipal de Soledade. Possibilidade mediante preenchimento de requisitos legais.

I – RELATÓRIO

Conforme consta no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, o prédio da Câmara Municipal de Vereadores foi construído na década de 1970 e vem recebendo melhorias e adequações para suportar a demanda do uso do local, porém ainda existem precariedades em suas instalações, apontando para a necessidade de reformas urgentes nos sanitários, redes elétrica e hidráulica.

O referido relatório menciona, que existe uma série de problemas hidráulicos, elétricos e estruturais nos banheiros, por isso foi solicitado a contratação de profissional técnico para elaboração de projeto de engenharia e arquitetura, para realizar reforma de três dos banheiros, da seguinte forma: de projeto executivo, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro e acompanhamento das obras de reforma.

Em decorrência de que o limite máximo para contratação ter sido fixado, pela Câmara Municipal de Vereadores em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), foi aberto o Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2024, amparado no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Três empresas apresentaram propostas, sendo que NVACARI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA foi escolhida por ter proposto o menor valor, embora atendendo a todos os requisitos para contratação.

Os autos foram encaminhados para esta Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico.

É o suscinto relatório.



CARLOS ALBERTO ROCHA

ADVOGADO OAB-RS 58.016

I – ANÁLISE JURÍDICA

1. Da legalidade e da Dispensa de Licitação

Em regra, a Constituição Federal determinou, no art. 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública, devem ser precedidos por licitação.

Os procedimentos licitatórios a serem realizados pelos Entes Públicos (Diretos e Indiretos) são regidos pela nova Lei das Licitações e Contratações nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que, em seu art. 75¹, inciso I², atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, prevê a dispensa de licitação para contratações em valor inferior a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) - **serviços de engenharia** - situação que, perfeitamente, referenda o caso em análise.

O processo foi instruído conforme os requisitos do art. 72³, da Lei 14.133/2021.

Após a apresentação dos projetos técnicos serão tomadas as providências para o desenvolver das obras.

2. Valor da contratação

O valor fixado como teto para a contratação foi de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo em vista o que determina o artigo 23⁴ da Lei das Licitações.

Conforme se verifica nos autos, houveram três participantes, que atendiam aos requisitos exigidos pela Câmara Municipal de Vereadores. **As propostas recebidas foram as seguintes:**

- a) RODRIGO M. SENGER R\$ 11.394,65
- b) COSTA E MEIRA ENGENHARIA E ARQUITETURA R\$ 10.863,00
- c) NVACARI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA R\$ 10.000,00

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

² I. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

³ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁴ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



CARLOS ALBERTO ROCHA

ADVOGADO OAB-RS 58.016

Assim, a empresa NVACARI ENGENHARIA E ARQUITETURA, CNPJ 20.021.375/0001-45, **por ter apresentado a melhor oferta, foi a vencedora do certame, pelo valor total de R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora estipula o prazo de vigência de três meses, tendo início em 04/04/2024, podendo ser prorrogado, com pagamento de R\$ 8.000,00 a ser realizado na entrega dos projetos e o saldo, de R\$ 2.000,00, no final da execução da obra.

3. Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária para pagamento da contratação em tela se dará pela rubrica 01.031.0001.1.001.000 – INFRAESTRUTURA E REFORMA PRÉDIO CÂMARA VEREADORES.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressaltando o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise da Assessoria Jurídica, podendo o presente processo de contratação por Dispensa de Licitação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

Oportuno esclarecer que o presente Parecer Jurídico, é feito nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos), porém abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Soledade-RS, 04 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO ROCHA

OAB-RS Nº 58.016

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Soledade